

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO
PRETO – ES**
Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 16 de 01 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 915/2020, junto à Comissão Especial para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Dores do Rio Preto- ES.

Considerando o Edital 02/2025 do CMDCADRP que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar para Suplente do Conselho tutelar.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o protocolo para realização da eleição, apuração e publicação do resultado do processo de escolha de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 2º A votação ocorrerá no dia 24 de agosto de 2025 com início às 08:00h e término às 17:00h, no CRAS de Dores do Rio Preto.

Art. 3º A votação acontecerá manualmente por meio de utilização de urna de lona e cédulas impressas e numeradas de 01 a 10.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

DAS URNAS

Art. 5º A Comissão Especial de Eleição será responsável por pegar a urna de votação.

I - Antes de dar início a votação o Presidente da Seção, convocará duas testemunhas, eleitores ou fiscais, para aferir a urna vazia, assinar o lacre na parte superior da urna juntamente com os membros da mesa e das testemunhas, registrando o nome das testemunhas em Ata.

II - O presidente da seção, ainda na presença das testemunhas, romperá o lacre e iniciará votação, recebendo a primeira cédula.

DAS CÉDULAS

Art. 6º As cédulas serão impressas e numeradas em séries de 01 a 10.

I - O eleitor receberá apenas uma cédula, sendo esta insubstituível.

II - O Presidente da seção deve entregar a cédula aberta e devidamente assinada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO

PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 16 de 01 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

III - O eleitor será convidado a se dirigir à cabine para indicar um número ou o nome do candidato de sua preferência, podendo votar em somente um candidato.

IV - O eleitor será instruído pelo Presidente sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna de lona.

V - Após o depósito das cédulas na urna de lona, o 1º mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

DA CABINE DE VOTAÇÃO

Art. 7º A cabine de votação será utilizada para garantir o sigilo do voto, a fim de isolar o eleitor, de maneira que este possa exercer seu direito com total privacidade, inclusive afastado de locais de observação pública, tais como janelas e portas.

I - Para evitar qualquer violação a tal princípio elementar, deve-se evitar que o eleitor ingresse na cabine de eleição acompanhado, ou registre seu voto por meio de fotografia, gravação ou qualquer outro meio.

DA LISTA DE ELEITORES

Art. 8º Poderão participar da votação as pessoas com capacidade eleitoral ativa que, no caso, são os maiores de dezesseis anos (art. 14, § 1º, CF) e que possuam título de eleitor inscrito no Município e habilitado a votar.

I - Para o dia da eleição, o TRE deverá fornecer ao Município o caderno de eleitores, preferencialmente em formato digital, sendo vedada a possibilidade de qualquer inclusão de eleitor que não conste do caderno eleitoral.

II - Se o nome do eleitor não for localizado no caderno eleitoral, este não estará apto a votar, caso algum cidadão se apresente nessa condição, este deverá ser impedido de votar, e a situação deve ser registrada em ata.

III - A impressão dos cadernos é de responsabilidade da Comissão Especial e não haverá, no documento, espaço para destaque (picote) do comprovante de comparecimento (como nas eleições gerais), uma vez que o voto não é obrigatório.

IV - O eleitor poderá se identificar, no momento da votação, com qualquer documento com foto, somente trará obstáculo ao exercício do voto caso deixe de ser exibido documento oficial de identidade com foto, valendo, para tanto, a carteira de identidade, o passaporte, a carteira de categoria profissional reconhecida por lei, a carteira de trabalho e a carteira nacional de habilitação.

DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO

Art. 9º A votação ocorrerá no dia 24 de agosto de 2025 das com início às 08:00h e término às 17:00h, no CRAS de Dores do Rio Preto/ES, situado à Rua Edson Crisantone de Araújo, nº 35, Centro.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO

PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 16 de 01 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Em caso de existência de filas no horário próximo ao encerramento do prazo estipulado para a votação (17h), recomenda-se que sejam, pontualmente às 17h, distribuídas senhas em ordem da última pessoa da fila (que receberá o número 1) para a primeira pessoa da fila, de modo que a pessoa com a senha 1 seja a última pessoa a votar. Assim, evita-se que pessoas que tenham chegado ao local depois das 17h possam votar.

DOS ELEITORES PREFERENCIAIS

Art. 10 Terão prioridade na votação gestante, lactantes, idosos, pessoas com deficiência, adultos com crianças de colo ou acompanhados de pessoas autistas.

DA MESA RECEPTORA

Art. 11 A mesa receptora será organizada até às 08:00h conforme o modelo do layout anexo.

I - A mesa receptora irá receber os eleitores, conferir se possuem documento com foto e se estão na relação de eleitores do Município, fazendo-os assinar no caderno de eleitores.

II - Após o término do período disponibilizado para votação, as mesárias devem lavrar ata, com todas as ocorrências porventura verificadas e o número de eleitores que compareceram para votação.

DOS FISCAIS

Art. 12 Os fiscais do processo de escolha são as pessoas indicadas pelos candidatos, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado do CMDCADRP e poderão permanecer dentro das seções eleitorais e acompanhar a apuração.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 13 A apuração dos votos será realizada no CRAS com início após a autorização da Comissão Especial.

ORGANIZAÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 14 Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

I - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

II - É vedado a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito, apostos ou contidos nas cédulas.

III - A mesa apuradora será instalada no mesmo espaço, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos.

RESOLUÇÃO Nº 16 de 01 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IV - O local de apuração deve permanecer com as portas fechadas e possuir condições de franquear acesso, pelo menos, para os candidatos ou os fiscais, representante do Ministério Público e membros do CMDCADRP.

VI - Os votos serão computados em planilha previamente elaborada e fornecida pela Comissão Especial.

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 15 As intercorrências serão devidamente anotadas na ata da reunião de apuração dos votos, devendo ser ali indicado o tamanho da divergência porventura verificada.

I - O Presidente fará a leitura da cédula, o 1º e 2º mesário separarão os votos por candidato e registrará na planilha de apuração.

II - Após o encerramento da apuração o 1º mesário preencherá o boletim de urna da seção.

DA VALIDADE DOS VOTOS

Art. 16 Os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras ou que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, para eventual conferência futura.

I - Serão, também, considerados inválidos:

a) Os votos cuja cédula não estiver assinada pela Presidente do CMDCADRP ou que não corresponderem ao modelo oficial;

b) Os votos cujo sigilo tenha sido violado, quando, por exemplo, o eleitor fotografa o voto ou que tenha entrado acompanhado na cabine;

c) Os votos contidos em cédulas a partir das quais não seja possível aferir a vontade do eleitor, em razão, por exemplo, de rasura, da indicação de nome ou número do candidato ilegível ou assinalado em local inadequado.

II - Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá ser a Comissão Especial chamada a deliberar, sendo a decisão tomada no ato, por maioria, o que deverá constar em ata.

DA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO

Art. 17 Concluída a apuração da urna, os votos serão colocados em envelopes individuais, lacrado e entregue para arquivamento pelo CMDCADRP até o momento em que não houver mais recursos a serem julgados, inclusive eventuais demandas judiciais que questionem a legalidade do pleito.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DO RIO

PRETO – ES

Instituído pela Lei Municipal Nº 915/2020

RESOLUÇÃO Nº 16 de 01 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DORES DO RIO PRETO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Eventuais recursos contra a contagem ou a totalização dos votos deverão ser interpostos perante a Comissão Especial, que decidirá em reunião realizada no próprio local, com imediata comunicação dos interessados.

II - As decisões da Comissão Especial serão publicadas, ainda que de forma resumida (extrato), no próprio local de apuração, sem prejuízo de sua posterior publicação pelos meios oficiais e arquivamento, junto aos demais atos do CMDCA, com a notificação do membro do Ministério Público.

III - Apurada a urna, a Comissão Especial receberá o resultado de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva e efetuando a declaração dos eleitos

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

Art. 18 A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha divulgará, imediatamente após a apuração através de planilha preenchida manualmente, o resultado oficial do processo de escolha.

Art. 19 No primeiro dia útil seguinte o CMDCA publicará oficialmente o resultado no site da Prefeitura Municipal.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de agosto de 2025.



Karlla da Silva Faria

Presidente do CMDCA